



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS FUTUROS E EVENTUAIS DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E DERIVADOS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

**2. DAS JUSTIFICATIVAS.**

2.1. AQUISIÇÃO.

2.1.1. Considerando que as Secretarias Municipais, Órgão da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

2.1.2. Considerando o aumento de nível de exigência por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos institucionais, faz-se necessária uma gestão mais efetiva e equipada para o desempenho de seus trabalhos.

2.1.3. Considerando que a aquisição dos combustíveis é decorrente da necessidade de abastecimento da frota de veículos que está à disposição das Secretarias Municipais na qual se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas. Para tanto, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desta Secretaria.

2.1.4. CONSIDERANDO que a fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 25 quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

2.1.4. Considerando ainda que dentro dessa perspectiva, para o desenvolvimento de suas rotinas administrativas e do atendimento as demandas de nossos munícipes faz-se necessário a aquisição de combustíveis e derivados.

2.2. QUANTITATIVO.

2.2.1. Considerando, que as quantidades são de difícil mensuração e sua provável utilização (estimativas), foram baseadas em função da média dos anos anteriores, portanto, as Secretarias Municipais somente pagará aquela quantidade que formalmente for solicitada e entregue.

2.3. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



2.3.1. Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no decreto N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo o decreto N° 9.488, de 30 de agosto de 2018. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

2.3.2. Considerando que trata-se de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.

2.3.3. Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

2.3.4. Considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

#### 2.4. USO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

2.4.1. Em atendimento a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de Pregão Presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

2.4.2. Além disto, tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessivo demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

2.4.3. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação/aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.**

3.1. As especificações e quantitativos dos materiais/serviços a serem adquirido-contratados, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, demonstrados explicitamente neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



3.2. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para aquisição dos produtos/realização dos serviços.

3.3. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Chefe do Setor de Compras (**Aline Bandeira da Silva – Portaria nº 365/2018**).

3.4. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 4.419.872,85 (quatro milhões quatrocentos e dezenove mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

3.5. Esta licitação atendendo ao Art. 48, Inciso I da Lei Complementar 147/2014 terá itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor de contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificações abaixo:

**ITENS EXCLUSIVOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	232.000	R\$ 4,80	R\$ 1.113.600,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 1.113.600,00</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Óleo Diesel S10	Litro	812.000	R\$3,95	R\$ 3.207.400,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 3.207.400,00</b>

**ITENS EXCLUSIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Óleo Lubrificante Comum C/1 Litro	Unidade.	245	R\$ 22,50	R\$ 5.512,50
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 5.512,50</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Óleo Lubrificante Sintético	Unidade	200	R\$ 35,72	R\$ 7.144,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 7.144,00</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Óleo Lubrificante 15W40 C/1 Litro	Unidade	160	R\$ 31,32	R\$ 5.011,20
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 5.011,20</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Óleo Lubrificante 15W40 C/4 Litro	Unidade	165	R\$ 82,00	R\$ 13.530,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 13.530,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Óleo Lubrificante 15W40 C/20 Litro	Unidade	100	R\$ 365,33	R\$ 36.533,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 36.533,00</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	Óleo Hidráulico ATF C/1 Litro	Unidade	205	R\$ 25,27	R\$ 5.180,35
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 5.180,35</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	Óleo Hidráulico 68 C/ 4 Litro	Unidade	50	R\$ 124,67	R\$ 6.233,50
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 6.233,50</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Óleo Diferencial / Caixa de Marcha C/1 Litro	Unidade	220	R\$ 21,00	R\$ 4.620,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 4.620,00</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Óleo de Freio C/ 500 ML	Unidade	120	R\$ 20,20	R\$ 2.424,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 2.424,00</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Aditivo para Motor C/ 500 ML	Unidade	55	R\$ 27,00	R\$ 1.485,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 1.485,00</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Aditivo para Óleo Diesel S10 C/20 Litro	Unidade	40	R\$ 77,67	R\$ 3.106,80
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 3.106,80</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	Aditivo para Radiador Gasolina C/1 Litro	Unidade	20	R\$ 17,67	R\$ 353,40
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 353,40</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	Aditivo para Radiador de Motor a Diesel C/1 Litro	Unidade	16	R\$ 15,33	R\$ 245,28
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 245,28</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	Graxa Comum C/ 20 KG	Unidade	24	R\$ 284,00	R\$ 6.816,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 6.816,00</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	Graxa Rolamento C/1 KG	Unidade	26	R\$ 26,07	R\$ 677,82
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 677,82</b>

#### 4. DO TIPO DE LICITAÇÃO.

4.1. Menor Preço Total Por Item.

#### 5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

5.1. Pregão Presencial.

#### 6. DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro do perímetro urbano de Capistrano/CE, admitida uma distância máxima, de 5(cinco) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Capistrano para o posto e do posto para a Prefeitura Municipal, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

6.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Controladoria Municipal, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a autorização (assinatura) de servidor especialmente designado para este fim.

6.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou a abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via, em poder da contratante.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

**9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

9.1.2. Dar início à execução dos fornecimentos conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

9.1.3. Evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior para o fornecimento dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

9.1.4. O fornecimento do combustível será efetuado diretamente na Bomba de abastecimento da Contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (autorização para abastecimento) expedida pela Controladoria Municipal, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento.

9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

9.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.1.10. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá o fornecimento das responsabilidades previstas deste instrumento.

9.1.11. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, obrigações da legislação trabalhista, sociais, seguros obrigatórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



9.1.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

9.1.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas

**10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão do requerimento de abastecimento.

10.1.3. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada.

10.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

11.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## **12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

12.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, ou seja, não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária. (art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.).

## **13. DO PAGAMENTO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



13.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

13.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

13.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

13.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01.09.02/2019.

#### **14. DO REGIME DE FORNECIMENTO.**

14.1. Parcelado conforme a necessidade.

#### **15. DO REAJUSTE ECONÔMICO.**

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

#### **16. DAS PRERROGATIVAS.**

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**17. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)**

Local de Data

À  
Prefeitura Municipal de Capistrano  
Comissão Permanente de Licitação

**Ref.:** PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_/20\_\_

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS FUTUROS E EVENTUAIS DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E DERIVADOS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ESTADO D.

Prezados Senhores,

**1** – Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as disposições do decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 e junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às condições estabelecidas deste Pregão Presencial e seus anexos.

**2** – Proponente:

- ✓ RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_
- ✓ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_
- ✓ CNPJ: \_\_\_\_\_
- ✓ TELEFONE: \_\_\_\_\_
- ✓ FAX: \_\_\_\_\_
- ✓ EMAIL: \_\_\_\_\_

**3** – Propomos prestar à Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, a execução dos serviços objeto deste PREGÃO PRESENCIAL, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**4** – Preços Propostos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ITENS EXCLUSIVOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO ITEM						

**ITENS EXCLUSIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO ITEM						

✓ O valor global da nossa proposta é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5 – O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

6 – Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7 – Declaramos que o prazo de início da prestação dos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços.

8 – Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

9 – Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
(Representante legal)  
**Carimbo da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_**  
**ORGÃO GERENCIADOR: \_\_\_\_\_**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses**  
**DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.063.589/0001-16, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE, através da(s) Secretaria(s) de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, nos Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo o Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e nas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto o \_\_\_\_\_, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____.						
ENDEREÇO: RUA: _____ Nº _____, BAIRRO: _____, CEP: _____, CIDADE: _____, ESTADO: _____.						
REPRESENTANTE LEGAL: _____.						
TELEFONE: _____, EMAIL: _____.						
UNIDADE GESTORA: _____.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA.**

3.1. O Anexo IA da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo o Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.**

4.1. O órgão gerenciador e órgãos participantes do registro de preços:

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CPF

  

ÓRGÃO PARTICIPANTE	NOME DO TITULAR	CPF

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao máximo: quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.2.4.1. Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

4.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA.**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO.**

6.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico.

6.2.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo.

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO.**

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo o Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.**

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) Promover, periodicamente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

10.1. O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo o Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

10.1.1. O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo o Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Capistrano/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**SIGNATÁRIOS:**

PREGOEIRO (A)	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA

DETENTOR (A) DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO (A) REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IIIA – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO DE RESERVA.**

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Sala da Comissão Permanente de Licitação sito Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE., foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), resultantes do **Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_**, cujo objeto é o \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º \_\_\_\_\_, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA.**

1.1. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado no cadastro de reserva, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____.						
ENDEREÇO: RUA: _____ Nº _____, BAIRRO: _____, CEP: _____, CIDADE: _____, ESTADO: _____.						
REPRESENTANTE LEGAL: _____.						
TELEFONE: _____, EMAIL: _____.						
UNIDADE GESTORA: _____.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Assinam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO DE RESERVA os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Capistrano/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**SIGNATÁRIOS:**

PREGOEIRO (A)	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA
ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA
ÓRGÃO PARTICIPANTE	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA
CADASTRO DE RESERVA: (EMPRESA)	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_ e do outro \_\_\_\_\_, nas condições abaixo pactuadas.

**O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo o Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, nos Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo o Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e nas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

2.1. O presente contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.**

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até \_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO.**

6.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro do perímetro urbano de Capistrano/CE, admitida uma distância máxima, de 5(cinco) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Capistrano para o posto e do posto para a Prefeitura Municipal, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

6.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Controladoria Municipal, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a autorização (assinatura) de servidor especialmente designado para este fim.

6.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou a abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via, em poder da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Portaria/Matricula: \_\_\_\_\_, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 9.1.2. Dar início à execução dos fornecimentos conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.
- 9.1.3. Evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior para o fornecimento dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- 9.1.4. O fornecimento do combustível será efetuado diretamente na Bomba de abastecimento da Contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (autorização para abastecimento) expedida pela Controladoria Municipal, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento.
- 9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.7. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.1.10. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá o fornecimento das responsabilidades previstas deste instrumento.
- 9.1.11. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, obrigações da legislação trabalhista, sociais, seguros obrigatórios.
- 9.1.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 9.1.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão do requerimento de abastecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 10.1.3. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada.
- 10.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 10.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 10.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

11.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.**

13.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

13.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

13.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

13.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO.**

14.1. Parcelado conforme a necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS.**

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Capistrano/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

**(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)**

Ref.: Edital nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (CNPJ)\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (cidade)\_\_\_\_, \_\_\_\_ Estado\_\_\_\_, Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente  
os requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
(Representante legal)  
**Carimbo da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)**

**(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)**

Ref.: Edital nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (CNPJ)\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (cidade)\_\_\_\_, \_\_\_\_ Estado\_\_\_\_, Declaração, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei n ° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
(Representante legal)  
**Carimbo da empresa**